



**Parecer nº: 257/2024**

**Processo Administrativo nº: 5266/2024**

**Assunto: dispensa para contratação direta de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços de agente de integração de estágio de nível superior.**

**PARA: Gabinete da Presidência**

## **I – SÍNTESE**

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 5266/2024**, cujo objeto se trata da contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviço de agente de integração para intermediar o recrutamento, a seleção, a contratação e o acompanhamento de estudantes de nível superior para estágio na Câmara Municipal de Rio Branco, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

## **II – DA ANÁLISE**

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 311, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Documento de Formalização de Demanda - DFD – PA nº 5266/2024 – Coordenadoria de Recursos Humanos – serviços de recrutamento, à seleção, à administração da concessão e acompanhamento das atividades de estágio (fls. 01/04).
3. Proposta de Cotação de preços do CIEE (fls. 05/12)
4. Proposta de prestação de serviços, apresentada pelo IEL (fls. 13/16)
5. Demonstração de preços e prática de mercado Contrato nº 33/2023/TCE-AC (fls. 17/25)
6. Demonstração de preços e prática de mercado Contrato nº 111/2023/SEJUSP-AC (fls. 26/34)
7. Mapa comparativo de preços (fl. 35)
8. Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 36/98)
9. Despacho da Diretoria Executiva, solicitando abertura para abertura de certame licitatório, bem como a solicitação de autorização para disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 99)
10. Despacho dos Ordenadores de Despesa, autorizando a abertura de licitação e declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 100/101)
11. OF. 133/2024/ABR/DF da DIFIN, informando que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa (fl. 102).



12. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa (fl. 103)
13. Estudo técnico preliminar (fls. 104/128)
14. Demonstração de preços e prática de mercado Contrato nº 06/2024/Senador Federal-AC (fls. 129/146)
15. Razões de escolha da contratada e justificativa do preço (fls. 147/149)
16. Mapa comparativo de preços, acompanhado das novas cotações (fls. 150/168)
17. Documentação de habilitação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55**, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Lei nº 14.133/21 (fls. 169/229)
18. Minuta do contrato xx/2024 (fls. 230/244)
19. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 155/2024 (fls. 245/255)
20. Documentação de saneamento de pendências, conforme recomendações do parecer jurídico (fls. 256/311)

### III – DA GESTÃO DO CONTRATO

Quanto a gestão contratual, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que sejam nomeados o Gestor e o Fiscal do Contrato que será formalizado, conforme rege a Lei nº 14.133/21. **RECOMENDO** ainda que a execução contratual deve ser reduzida a termo por meio de relatório técnico de forma detalhada para fins de transparência na execução

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria entendeu que o procedimento administrativo de nº 5266/2024, cujo objeto é a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviço de agente de integração para intermediar o recrutamento, a seleção, a contratação e o acompanhamento de estudantes de nível superior para estágio na Câmara Municipal de Rio Branco/AC, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, não se encontrava regular para contratação, sendo posteriormente sanados.

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato ou execução do procedimento. No mais, **RECOMENDO** ainda a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC e que tenha observância ao previsto nos art. 88, § 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 01/2023, quanto a publicidade do procedimento e do respectivo contrato.

Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE. Ressalto ainda que o processo deverá tramitar para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL




Diretoria Executiva, para que seja cadastrado no sistema compras.net com as devidas publicidades administrativas. No mais, após os trâmites supracitados o procedimento tramitará para análise de conformidade.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual ou execução do procedimento.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 02 de maio de 2024.

  
**Thiago Lebre da Silva Oliveira**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 504/2023